



PROJETO DE LEI N. 038/2021

AUTORIA: Mesa Diretiva.

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal nº 1.117, de 21 de janeiro de 2021, que concede reposição inflacionária geral à remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal. Parecer favorável.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Mesa Diretiva visando revogar a Lei Municipal nº 1.117 de 21 de janeiro de 2021. Acompanha o dossiê o projeto de lei, a justificativa e breve biografia do homenageado. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que as matérias de criam ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos compete exclusivamente à Mesa Diretiva do Poder Legislativo, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 26, inciso III e artigo 27, inciso II.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º *caput* e 37, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental ou quanto à técnica legislativa.

Quanto ao aspecto material o projeto propõe a revogação do percentual de reposição inflacionária concedido aos servidores do Poder Legislativo na data-base de 2021, sob o fundamento da inconstitucionalidade/ilegalidade de tal concessão ante as vedações impostas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que foi declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal e reafirmada na decisão da Reclamação nº 48538/PR em que determinou a cassação dos acórdãos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que manifestavam a autorização para tal reposição.

Neste sentido a proposição tem fundamento jurídico, portanto encontra amparo legal, contudo a análise, averiguação do interesse público e adequação da matéria compete exclusivamente à discricionariedade dos nobres Edis que compõem esta legislatura.



Câmara Municipal de Corbélia
Assessoria Jurídica

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos, contudo que a proposição deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Viação, Obras e Serviços Públicos, diante das competências descritas no Regimento Interno.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 27 de setembro de 2021.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485